

Educação prisional e jovens em privação da liberdade: o Projeto de Formação Inicial e Continuada proposto pelo *Campus* de Belford Roxo, do Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ–CBR

Viviam Lacerda de Souza ⁽¹⁾

Data de submissão: 7/8/2019. Data de aprovação: 20/9/2019.

Resumo – A educação viabiliza meios capazes de reabilitar e incluir socialmente o indivíduo em privação de liberdade pelo sistema prisional brasileiro. Nesse sentido, por meio de estudo bibliográfico, observação *in loco* e televisiva, entrevistas qualitativas semiestruturadas com gestores e professores do *Campus* de Belford Roxo, do Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ–CBR, a educação prisional é elucidada em diversos aspectos, como sua origem e evolução, compreensão do sistema prisional, tipos de prisão, responsabilização, inclusão social, relação com o Estado e outros. A relação entre o sistema carcerário, as leis que regem as formas de punição e a educação inclusiva se perfaz num elo e, ao mesmo tempo, numa contradição entre o desejo de profissionais de mudar realidades de discentes apenados, ressocializando-os, criando perspectivas e sonhos; e a realidade frustrada da inviabilidade de um projeto pedagógico inclusivo diante da inobservância a detalhes imprescindíveis a essa atuação.

Palavras-chave: Educação prisional. IFRJ-CBR. Legislação. Sistema prisional.

Prison education and Juveniles Deprived of their Liberty: a Federal Institute of Rio de Janeiro – Campus Belford Roxo - FIRJ-CBR Initial and Continuing Education Project

Abstract – Education provides means capable of rehabilitating and socially including the individual in deprivation of liberty through the Brazilian prison system. In this sense, through a semi-structured bibliographical study and qualitative interviews with Federal Institute of Rio de Janeiro – Campus Belford Roxo (FIRJ-CBR) managers and teachers, prison education is elucidated in several aspects such as its origin and evolution, understanding of the prison system, types of prison, accountability, social inclusion, relationship with the State and others. The relationship between the prison system, the laws governing the forms of punishment and inclusive education is a link and at the same time a contradiction between the desire of professionals to change realities of punished students, resocializing them, creating perspectives and dreams; and the frustrated reality of the unfeasibility of an inclusive pedagogical project in the face of non-observance of the details essential to this performance.

Keywords: Prison Education; FIRJ-CBR; Legislation; Prison System.

Introdução

A prisão possui diversas modalidades, as quais dependem das circunstâncias de cada caso. Uma dessas modalidades é a temporária, prevista na Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e que se aplica apenas se for indispensável para as investigações, se o indiciado não tiver residência fixa, se não houver elementos suficientes para esclarecer sua identidade, ou se houver fundadas razões de que ele foi o autor ou participante de crimes como homicídio, sequestro, roubo, extorsão, quadrilha, entre outros. Esse tipo de prisão possui um prazo de 5 dias, podendo ser prorrogado para 10 dias, e é requisitado ao juiz pela polícia ou pelo Ministério Público.

¹ Professora doutora do *Campus* Engenheiro Paulo de Frontin, do Instituto Federal do Rio de Janeiro. *viviam.souza@ifrj.edu.br

Outra modalidade é a preventiva, prevista no artigo 312 do Código de Processo Penal, a qual se justifica pela garantia da ordem pública, pela conveniência da instrução criminal e aplicação da lei e quando houver prova e indício suficiente da autoria do crime. Ao contrário da prisão temporária, a preventiva não possui prazo determinado para acabar. Também existe a prisão em flagrante, que ocorre quando o indivíduo é encontrado em flagrante delito, ou seja, no momento exato ou pouco depois de acontecer um crime. Já a prisão preventiva para fins de extradição prevê a entrega de uma pessoa infratora a autoridades de um Estado estrangeiro, de modo a evitar que o suspeito fuja para outro país, impossibilitando o processo judicial. Outra modalidade é a prisão para a execução da pena que acontece após o julgamento e condenação do réu. Existe ainda a prisão civil do não pagador de pensão alimentícia, a qual está prevista no parágrafo primeiro do artigo 733 do Código de Processo Civil a quem não pagar ou não comprovar que não pode pagar a pensão do filho. Neste caso, o período de reclusão é de um a três meses e não exime o devedor do pagamento de suas pendências passadas e futuras. No entanto, a prisão domiciliar permite o direito do cumprimento da pena em casa, sob o regime aberto ou semiaberto, e só tem esse direito os condenados maiores de 70 anos, com doenças graves, mulheres com filho menor ou com deficiência e gestantes (POLITIZE b, *on-line*, 2017).

Percebe-se uma diversidade de tipos de prisão que pretendem “punir” o indivíduo infrator e tentar corrigi-lo para que este não volte a cometer delitos. No entanto, a realidade retratada pelas emissoras de televisão e seus programas jornalísticos sensacionalistas, que sobrevivem da desgraça alheia, mostram, diariamente, detentos praticando barbaridades ainda no sistema carcerário e ex-detentos, em processo de ressocialização, retornando para a cadeia por terem violado a lei novamente.

Pelo que rege, o sistema prisional, além de se fundamentar na privação da liberdade e seguir um modelo de “castigo” enquanto punição pela infração cometida, tende a sofrer mudanças no decorrer dos anos a fim de melhorar e contribuir para a ressocialização do infrator e evitar o seu retorno para o cárcere. Uma dessas tentativas se faz por meio da educação.

Nono (2017, p. 2) afirma que

o nível educacional geralmente baixo das pessoas que entram no sistema carcerário reduz seus atrativos para o mercado de trabalho. Isso sugere que programas educacionais pode (*sic*) ser um caminho importante para preparar os detentos para um retorno bem-sucedido à sociedade.

Ao observarmos essas questões, perguntamo-nos como a educação no sistema prisional pode contribuir efetivamente para o processo de reeducar o preso no sistema penitenciário. Para tanto, utilizamos o levantamento bibliográfico a fim de compreender conceitos e conhecer possibilidades e trabalhos desenvolvidos no âmbito da educação prisional; entrevistamos, por meio de questionário qualitativo semiestruturado, professores e gestores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, *Campus* de Belford Roxo – IFRJ-CBR, os quais estiveram envolvidos em um projeto que previa a educação profissional no sistema penitenciário por meio do oferecimento de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

O IFRJ-CBR exerce suas atividades educacionais desde dezembro de 2014 e, na sede própria², desde dezembro de 2016. Atualmente está em fase de implantação e de acordo com o diretor administrativo T.R.R. (2017), o *campus* conta com um total de 21 professores, entre eles 10 doutores, 9 mestres, 2 especialistas, 1 diretor administrativo, 1 diretor de ensino e um diretor-geral; 10 servidores técnicos administrativos educacionais; e 7 terceirizados. Possui o viés na Economia Criativa como uma forma de proporcionar uma troca de conhecimento por meio dos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, que atendem desde a educação inicial até a formação de professores, além dos cursos Técnico e Produção de Moda e Técnico em Secretaria

² A sede própria se situa na Avenida Joaquim da Costa Lima, s/n (em frente ao 39º Batalhão da Polícia Militar), Bairro São Bernardo, município de Belford Roxo, RJ.

Escolar, os quais funcionam na modalidade EAD, dois grupos de pesquisa científica e inúmeros projetos de extensão. Também possui núcleos de estudos que desenvolvem ações internas e externas em suas áreas específicas, como o NEABI (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas), o NAPNE (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) e o NDIVA (Núcleo de Diversidade). O *campus* ainda oferta à comunidade local um calendário de eventos anuais e sazonais como o Dia da Consciência Negra, o Dia Internacional Contra a Homofobia e a Mostra Interdisciplinar de Produtos e Serviços – MIPS, que é um evento de culminância dos cursos FIC.

Materiais e Métodos

Por meio de estudo bibliográfico, percebemos o quanto a teoria auxilia na compreensão de assuntos que anteriormente apenas instigavam o conhecimento. Deste modo, Foucault (1987, p. 211) foi o primeiro neste trabalho a contribuir, quando nos mostra que a educação penitenciária se constitui um dos princípios que compõem o sistema prisional, sendo os demais a correção, a classificação, a modulação da pena, o trabalho, o controle técnico da detenção e as instituições anexas.

Alguns relatos disponíveis no universo digital apontam que a educação penitenciária surge a partir do ano de 1950, pois, até o princípio do século XIX, a prisão possuía a única finalidade de detenção de pessoas infratoras e não se falava em qualificação dos que estavam privados da liberdade. Essa ideia se desenvolve dentro das prisões a partir dos programas de tratamento; anteriormente a isso não havia nenhuma forma de trabalho, ensino religioso ou laico (NONO, p. 2).

A nosso ver, educação associada à qualificação profissional pode ser uma alternativa de se interessar por algo diferente da realidade do crime, tão presente na vida dos reclusos, nas conversas ou mesmo nas atitudes no âmbito interno da prisão. Pode-se constituir uma alternativa para sonhar com outro mundo, mesmo que por alguns momentos, durante cursos e treinamentos.

Observamos que até hoje, cadeias de pequenas cidades, as quais são verdadeiros centros de triagem, embora em muitas delas os presos permaneçam por um tempo considerável, às vezes por meses, não há preocupação com atividades de reeducação para uma futura reinserção social. E como diz Foucault (1987, p. 224), “a educação do detento é por parte (dever) do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento.”

Há de se convir, ou espera-se, que o detento reeducado não causará mais problemas dentro dos princípios de moral, segurança e bem-estar social.

Regulamentos internos das prisões no Brasil e suas respectivas cartilhas remetem-se às pessoas presas com o termo “reeducando”: “[...] o termo reeducando é usado no sentido de reeducar a pessoa presa e ser educado novamente como tentativa de se modificar ou transformar o comportamento humano” (LOURENÇO e ONOFRE, 2011, p. 13-14). Esse processo de reeducação do detento se faz por meio da educação prisional.

Mas será que essa reeducação funciona na prática? Por que tantos casos reincidentes? O que ainda falta para transformar o comportamento criminoso? Vamos entender em que se baseiam as leis.

A educação prisional ao jovem em privação de liberdade, ou seja, à pessoa em custódia do sistema penitenciário no Brasil, tramita pelo contexto educacional que segue legislações nacionais. Nesse caso, a Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo III, diz que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, 1988, artigo 205).”

A Lei de Execução Penal (LEP – Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984) ratifica o direito à educação para pessoas em privação de liberdade pelo sistema penitenciário:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

[...]

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

[...]

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

As regulamentações prisionais do âmbito do Estado do Rio de Janeiro compactuam com a Lei de Execução Penal, as resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normatizações internacionais. O artigo 205 da CF/88 e o Capítulo II da LEP/84 se inter-relacionam e apresentam equilíbrio e harmonia com os princípios básicos estabelecidos pela ONU – Organização das Nações Unidas – no que se refere às Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, de 31 de agosto de 1955, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes:

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos no que concerne ao ensino elementar e fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto e plena igualdade a todos em função do seu mérito (DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos, artigo 26, 1).

Lourenço e Onofre (2011, p. 16) afirmam que, apesar das legislações estabelecidas no Brasil, a educação prisional possui certa invisibilidade na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pois não há nenhum capítulo que reporte à educação prisional para o jovem/adulto. Os mesmos autores dizem que também se omitem as Secretarias Estaduais de Educação, as Instituições de Ensino Superior e Universidades em seus programas de pós-graduação, visto que a LEP (Capítulo II, artigo 20) viabiliza as atividades educacionais no sistema prisional por meio de convênios com entidades públicas ou particulares a fim de cooperar para a prevenção do crime ou para a reeducação daqueles que estão privados de liberdade.

Tem-se constatado que leis são bem redigidas, mas muitas vezes, na prática, não funcionam, não são aplicadas, ou mesmo são burladas. Ainda sobre as reportagens televisivas, tantas vezes observamos noticiários que falam de corrupção carcerária, membros do sistema que facilitam tráfico, fuga e outras atividades criminosas em troca de dinheiro. A realidade é triste, revoltante e muitas vezes nos faz desacreditar no caráter da humanidade e em sua redenção. Mas, no fim do túnel, continuamos a ter uma ponta de esperança e é onde nos agarramos. Preferimos então, permanecer com a proposta da educação e os convênios estabelecidos na tentativa de instruir e oferecer novas possibilidades aos detentos.

Acerca desses convênios entre instituições e o sistema prisional, Santiago e Brito (2006, p. 302) afirmam que

unidades da Federação proporcionam cursos de ensino fundamental e médio, presenciais na modalidade de educação a distância (como o Telecurso 2000, desenvolvido pela Fundação Roberto Marinho), e cursos profissionalizantes,

executados em parcerias com entidades do Sistema S³. Há casos, também, de estados que implementaram convênios de cooperação técnica com instituições de ensino superior.

Contudo, Santório e Rosa (2010, p. 555) pontuam que, apesar das possibilidades educacionais para os apenados, como em termos de cooperações como vimos, há urgência no modo de ver a solução dos problemas criminais do país.

Legitima-se a punição e repressão por intermédio de um Estado penal em vez de um Estado social, reforçando a ideia de que o sistema penal é de fato a solução para os problemas sociais e negligenciando-se, assim, os princípios educativos e socializadores esperados das medidas socioeducativas.

Nessa linha de raciocínio, a educação, além de ser uma forma de ressocialização de pessoas condenadas à prisão, possibilita o retorno à sociedade após a quitação da dívida com a justiça. A formação educacional possibilita a reinserção social e a remuneração, prevenindo a reincidência no crime. Além disso, a educação diminui o índice de rebeliões dentro do sistema prisional por meio de atividades de interação e reflexão. Também se constitui uma forma de reduzir o tempo da pena cumprida e, conseqüentemente, diminuir a superlotação nas selas, já que a Lei de execução Penal estipula que 12 horas de frequência escolar equivalem a um dia a menos de pena (POLITIZE a, 2017).

É fato que, uma vez internos, os indivíduos infratores tentarão sair do sistema prisional, criando métodos de fuga, de sobrevivência interna e respeito ou ainda com bom comportamento e tentativa de redução de pena por meio da educação enquanto privilégio.

Na verdade, observa-se um cenário de questões sociais latentes (renda, etnia e escolaridade, por exemplo) e muitas tentativas de fazer acontecer um processo de reeducação que dê certo, enquanto na prática as ações não condizem à realidade. Talvez esse fato ocorra por questões de resistência social, de medo, de falta de incentivo financeiro aos instrutores e outros tantos fatores.

Nesse sentido, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, *Campus* de Belford Roxo, preocupa-se com as questões sociais e atua fortemente em questões de inclusão, mesmo em sua fase de implantação.

No ano de 2016, visitas foram realizadas pelos gestores e professores do IFRJ-CBR ao Complexo Penitenciário de Bangu – Unidades Joaquim Ferreira e Plácido de Sá Carvalho, na cidade do Rio de Janeiro, pleiteando a possibilidade de ministrar cursos de qualificação profissional aos privados de liberdade. Em agosto do ano de 2017, novas visitas aconteceram ao Complexo de Bangu e também ao Sistema Penitenciário Evaristo de Moraes, no bairro de São Cristóvão, também na capital carioca.

Perguntamos aos professores que visitaram as unidades prisionais e conversaram com agentes de segurança penitenciária, gestores e presos, quais foram suas percepções e expectativas em relação ao projeto.

A Professora Nena (2017) elucida a oportunidade tanto para o penitenciado quanto para o educador em termos de formação e inclusão social:

Existe uma expectativa, por parte dos internos do sistema prisional, pela oportunidade de fazer um dos cursos que serão oferecidos pelo IFRJ. Eles se mostraram bem animados com a perspectiva da implementação de uma ação de cunho formativo e de valorização humana e que também funciona como preenchimento do tempo ocioso, assim como proporciona um elo entre o mundo prisional e realidade fora dali. Vejo a possibilidade de participar do projeto como uma maneira de ampliar meu campo de atuação e contribuir para uma sociedade menos excludente. (BALTAR, 2017).

³ Fazem parte do Sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Nacional da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e Serviço Nacional Social de Transporte – SEST.

Observa-se que existe nesse momento tanto o interesse do público alunato em participar das aulas propostas, quanto do docente em ofertá-las. Essa oferta de cursos se apresentava em um ambiente divergente daquele ao qual foi proposto inicialmente no edital do concurso de admissão para a atividade docente, ou seja, para além do *Campus* de Belford Roxo. Nesse sentido, a possível atuação dentro de uma penitenciária parecia ser algo atraente em termos de novas perspectivas profissionais, um tanto quanto inusitadas para quem nunca atuou nesses moldes e, além de tudo, demonstrava-se ali uma ação com caráter de contribuição para a inclusão social, o que desde o início agradou e agrada os docentes desse *campus* que vivenciam a todo tempo ações que geram autoestima, empoderamento e outros sentimentos que melhoram a vida de LGBTs (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), negros, deficientes e alunos das comunidades de Belford Roxo, as quais são castigadas pela realidade socioeconômica e de segurança pública.

O professor C (2017) relata suas impressões e sentimentos sob o âmbito sociológico.

Fomos conduzidos às áreas das instalações que são dedicadas a atividades educacionais. Nesses espaços, percebi muita seriedade de professores(as) e alunos(as). Seriedade militante dos(as) estudantes derivada ou de um empenho para recuperação ou como resposta disciplinada e mecânica. Talvez seja pra os internos um recurso para manter a sanidade mental. Difícil saber. Tudo isso é uma impressão sobre parte de uma realidade mais complexa a que não tivemos acesso ainda. E certamente diz muito sobre minha visão sociológica da violência inerente à nossa vida social e da repressão estatal à violência. Sobre a proposta do IFRJ-CBR, creio que será positiva, pelo valor que internos(as), com quem tivemos contato, parecem dar à educação. Um comentário à parte: andei em uma ala de presas por tráfico de drogas. Fui tomado por um sentimento de indignação por saber que aquelas pessoas não estariam ali se o uso de drogas fosse tratado pela sociedade e Estado como problema de saúde pública e não de segurança pública. Pronto! Falei!

Diante do momento em que houve um confronto de possíveis motivações que levam os alunos apenados a estudarem e a se dedicarem aos ensinamentos propostos pelos profissionais da educação dentro das penitenciárias, o docente do IFRJ-CBR é imediatamente conduzido ao questionamento das razões que levaram aqueles discentes a estarem ali, encarcerados e sendo penitenciados quando, talvez, se houvesse mudanças nas maneiras de agir culturalmente e em termos de políticas públicas, essa triste realidade fosse diferente. No entanto, infelizmente é impossível dizer se realmente isso seria diferente ou se seria o meio mais acertado para eliminar ou ao menos reduzir o uso e o tráfico de drogas.

Ampliando a linha de raciocínio, aspectos do poder da educação e qualificação dos professores para um novo contexto também foram apontados.

Eu, que acredito muito no poder da educação para salvar vidas, apoio muito essa iniciativa. Capacitar pessoas que serão reinseridas na sociedade para dar-lhes condições de viver dignamente. Mais ainda se considerarmos que muitas delas nunca nem foram incluídas de fato, e isso de algum modo as levou a caminhos tortuosos. Mas é necessário que os professores sejam capacitados também, para aprender a lidar com um contexto diferente do qual estão acostumados, e também poderem oferecer um maior auxílio àqueles indivíduos (B, 2017).

Agora tocamos em um ponto crucial: a educação é realmente transformadora e ela pode levar pessoas a sonhar, a buscar, a fugir de suas realidades cruéis e a angariar novos rumos e perspectivas. Certo dia, nós, docentes do IFRJ-CBR, em determinada reunião de rotina, ouvimos de um representante da Reitoria que explanava naquele momento, algo marcante. Ele nos perguntava se tínhamos a noção de que ao transferirmos conhecimento naquele *campus*, quantas armas de fogo já havíamos tirado das mãos dos alunos, e quantos já havíamos tirado do tráfico ou da realidade de estarem mortos? A fala demonstrou a nossa realidade e a realidade de nossos alunos de comunidade. O fato desses alunos já estarem estudando era uma vitória,

um diferencial, uma conquista para eles e para nós, docentes. No entanto, quando falamos em aulas dentro do sistema prisional, a situação muda, pois existe uma estrutura que gere e organiza esse cenário carcerário para que ocorra uma incidência nula ou menor de desvios de conduta. Por isso, resultados são sim possíveis por meio da educação, mas é preciso que os agentes transformadores sejam instruídos e treinados para que tenham plenas condições de atuação em ambientes divergentes de suas rotinas tradicionais, ofertando então ensino de qualidade, auxílio adequado aos estudantes e segurança para eles próprios, os docentes.

Também eu, a autora dessa pesquisa, visitei o sistema prisional acompanhada de outros colegas e fiquei por algumas horas do lado de fora do Complexo de Bangu, enquanto aguardava o carro oficial do IFRJ para que eu pudesse entrar. Vi muitas mulheres arrumadas, maquiadas, na fila de triagem, com sacolas na mão repletas de alimentos para levar aos internos. Vi muitas crianças indo visitar os pais e esse era o momento em que me perguntava se aquele era um ambiente para elas? Essas crianças que estavam em processo de construção de caráter e de observação de exemplos e referências. Estariam elas achando que aquela realidade prisional era algo normal?

Conversei também com muitos agentes de segurança penitenciária que me relataram a difícil tarefa de trabalhar no ambiente prisional, onde se convive com os mais diversos tipos de crime, onde há regras para tudo o tempo todo.

Diante de tantos muros, grades e revistas, vi presos em postura de respeito quando passávamos pelas celas (cabeça baixa, olhos para o chão e braços para trás). Senti, naquele momento, uma tristeza infinita e me perguntei porque estariam ali e o que os teria levado a essa realidade criminosa. Vi-os numa condição de inferioridade e naquela postura de respeito à nossa equipe. Foi inevitável a emoção.

Mais adiante, durante a visita, entrei em espaços onde são ministrados os cursos e as aulas nas mais diversas modalidades educativas. Vi alunos que não mais me causavam sofrimento. Eles estavam sendo reeducados e estavam felizes, aprendendo, participando, tirando suas dúvidas, conversando comigo e com os demais. Nesse instante, entendi o porquê de todo esse discurso da educação no sistema prisional. Ela é necessária, pois se constitui como geradora de sonhos e novas possibilidades, a alternativa para se livrar do ócio e do crime. É a ESPERANÇA.

Resultados e Discussões

Diversas modalidades de prisão e seus respectivos códigos penais são apresentados na introdução como uma forma de demonstração da chamada “punição” aos infratores e sua consequente tentativa de “correção”. No entanto, o que a mídia sensacionalista propaga diariamente é exatamente o contrário, uma mostra de que o sistema não funciona a contento, visto que há uma multiplicidade de casos sem nenhum êxito. Por essa razão, o sistema prisional convive com mudanças constantes no decorrer dos anos, que pleiteiam mais resultados e menos desacertos. Entre essas tentativas de mudança se insere a educação dos apenados como fator de transformação. Nessa perspectiva, a proposta era elucidar uma tentativa de iniciativa do IFRJ-CBR, nas falas de docentes que estiveram envolvidos em um projeto que pleiteava a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada –FIC no sistema penitenciário, o que é elucidado no tópico Materiais e Métodos, após uma vasta discussão entre educação e sistema carcerário e as leis.

Diversos questionamentos foram feitos aos professores entrevistados e que nos conduziram a um universo de sonhos de uma educação que transforma realidades, de uma sociedade e suas políticas públicas que não funcionam como fator de mudança, e da necessidade de capacitação para aqueles que têm vontade de contribuir e fazer acontecer. Contudo, o que se percebe é que existe uma distância grande entre a boa vontade de querer fazer acontecer no âmbito da educação inclusiva e a realidade carcerária, em que existe um sistema de regras internas desconhecidos pelos educadores e que podem existir intenções obscuras por parte dos

alunos, tais como interceptação, fuga, entre outras. Também entre os discentes privados de liberdade existem características individuais e/ou coletivas que os distinguem, demandando assim treinamentos específicos, como é o caso de presos isolados em celas específicas e que têm todas as suas atividades internas em horários distintos dos demais, devido ao fato de terem cometido crimes hediondos que são inaceitáveis pelos outros presos e, portanto, a vida destes se torna vulnerável na penitenciária que os abriga, exigindo assim maiores cuidados.

Nesse contexto, o ato de ir lecionar em um presídio deixa de ser algo tão simples, pois envolve conhecimento prévio do perfil do público-alvo ou dos públicos, certos cuidados no trato com o discente de acordo com suas características psicológicas, motoras e de conduta; além, claro, do grau de periculosidade e zelo pela segurança pessoal do docente. Esses motivos, após as visitas aos presídios, levaram os profissionais da educação do IFRJ-CBR a questionarem a gestão do *campus*, naquela circunstância, sobre como esse projeto de levar cursos FIC às penitenciárias seria realizado, quais seriam os treinamentos de capacitação, como se daria o deslocamento para dentro dos presídios e quais os meios de segurança. Para os docentes, ficaria impossível trabalhar sem condições de ajudar realmente, sem conhecimento prévio acerca do público e suas nuances, sem garantias de segurança. Como nada foi proposto pela equipe de direção do *campus*, naquela ocasião, o projeto, que só existia na intenção, nem chegou a ser submetido a setores competentes da Reitoria do IFRJ e virar documento, tampouco ser implementado.

Considerações finais

As leis e resoluções existem no país a fim de garantir a educação no sistema prisional aos apenados, porém, ainda se observa deficiências ou mesmo inexistência de abordagens nesse assunto em termos de diretrizes. No entanto, convênios têm sido realizados ou estão em fase de implantação, como nas tentativas de parceria realizadas entre o IFRJ-CBR e alguns complexos penitenciários do Rio de Janeiro, que, no entanto, não foram implementadas na ocasião devido à inexistência de um projeto que contemplasse necessidades reais tanto dos docentes quanto dos alunos atendidos, dentro de moldes adaptados à realidade carcerária. Projetos que podem, além de reeducar o jovem em privação de liberdade, também instruí-lo e prepará-lo para novas perspectivas fora do ambiente prisional, contribuindo, assim, com o processo de inclusão social.

Propostas de inclusão social são interessantes, estimulantes e bem quistas, no entanto, demandam uma estrutura de boa vontade no âmbito das políticas públicas que viabilize, além de regimentos e leis, a capacitação profissional, a fim de propiciar resultados efetivos em cenários distintos dos tradicionais. Sem isso, fica quase impossível criar condições para a concretização de ações pleiteadas nesse sentido e, consequentemente, gerar os resultados esperados.

Referências

Entrevistas

NENA. Artista, Professora Doutora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, *Campus* de Belford Roxo. Entrevista concedida à autora em 14 de setembro de 2017.

B. Professora Doutora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, *Campus* de Belford Roxo. Entrevista concedida à autora em 14 de setembro de 2017.

C. Professor Doutor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, *Campus* de Belford Roxo. Entrevista concedida à autora em 14 de setembro de 2017.

Referências Bibliográficas

BRASIL – **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, artigo 205. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/1241734/artigo-205-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de junho de 1984 que institui a Lei de Execução Penal**: artigos 17-21. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

DUDH – **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**, artigo 26, 1-2. Disponível em: <<https://www.direitocom.com/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/artigo-26o>>. Acesso em: 12 set. 2017.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: uma história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1987.

LOURENÇO, A.S.; ONOFRE, E.M.C.(orgs.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

NONO, B.N. **A educação prisional no Brasil**. Disponível em: <http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_educacao_prisional_no_brasil.pdf>. Acesso em: 13 set. 2017.

ONOFRE, E.M.C. **Educação Escolar na Prisão: o olhar de alunos e professores**. Jundiá: Paco Editorial, 2014.

POLITIZE. **Educação no sistema prisional**. Disponível em: <www.politize.com.br/educacao-nas-prisoas/>. Acesso em: 15 set. 2017a.

POLITIZE. **Tipos de prisão no Brasil**. Disponível em: <www.politize.com.br/tipos-de-prisao-no-brasil/>. Acesso em: 15 set. 2017b.

SANTIAGO, J.B.S.; BRITTO, T.F. Educação nas prisões. **Rev. de Informação Legislativa. Edições**. Ano 43, n. 171, Brasília, p. 299-304, jul/set 2006.

SANTÓRIO, A.T.; ROSA, E.M. Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. **Rev. Serviço Social e Sociedade**, s.v., n. 103, p. 554-575, jul/set 2010.